

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 45

São Paulo

sexta-feira, 9 de março de 1990

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N° 31.288, DE 8 DE MARÇO DE 1990

Cria, na Secretaria da Segurança Pública, o Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica — COMVIDA, e dá outras providências.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica criado, na Secretaria da Segurança Pública, o Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica — COMVIDA, integrado à estrutura da Delegacia Geral de Polícia e subordinado, diretamente, à Assessoria Especial.

Parágrafo único — A unidade criada por este artigo tem nível de divisão técnica e destina-se a acolher temporariamente as mulheres e seus filhos, vítimas de violência doméstica, que estejam em situação de iminente risco à sua integridade física ou psíquica.

Artigo 2º — O inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 27.082, de 17 de junho de 1987, incluído pelo artigo 1º do Decreto nº 30.252, de 1º de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Assessoria Especial, com:

a) Assistência Policial;  
b) Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica — COMVIDA, com Setor de Expediente;

c) Seção de Expediente."

Artigo 3º — A denominação das Subseções da Seção IV, adiante enumeradas, do Decreto nº 27.082, de 17 de junho de 1987, passa a denominar-se:

I — a Subseção II;

"Dos Delegados de Polícia Dirigentes da Assistência de Comunicação Social, Assistência Policial, Assistência Técnica e Assessoria Especial";

II — a Subseção III;

"Do Diretor do Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica — COMVIDA e do Diretor do Serviço Técnico de Comunicação";

III — a Subseção V;

"Dos Chefes de Seção e do Encarregado de Setor".

Artigo 4º — Fica incluída na Seção III do Decreto nº 27.082, de 17 de junho de 1987, a Subseção IV com a seguinte redação:

### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 9 de março — Sexta-feira

- 9h30 Audiências da Subsecretaria do Governo/Interior, aos Distritos Municipais de: Embu, Embu-Guaçu, Lins, Bariri, Paraguaçu Paulista, Pacaembu, Pompéia, Populina, Neves Paulista, Valparaiso.  
15h Audiências da Subsecretaria do Governo/Interior, aos Distritos Municipais de: Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião, Ubatuba, Américo de Campos, Taboão, Pindorama, Cerqueira César.

### Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral

#### Secretarias

Secretarias do Governo .....	1	Meio Ambiente .....	23
Economia e Planejamento .....	2	Defesa do Consumidor .....	25
Justiça .....	2	Universidade de São Paulo .....	26
Promoção Social .....	4	Universidade .....	
Segurança Pública .....	7	Estadual de Campinas .....	28
Fazenda .....	8	Universidade Estadual Paulista .....	28
Agricultura e Abastecimento .....	9	Ministério Público .....	29
Educação .....	9	Tribunal de Contas .....	31
Saúde .....	12	Editais .....	33
Transportes .....	22	Concursos .....	36
Administração .....	22	Assembleia Legislativa .....	50
Cultura .....	22	Diário dos Municípios .....	59
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	22	Boletim Federal .....	62
Esportes e Turismo .....	22	Ministérios e Órgãos Federais .....	64

#### "Subseção IV"

##### Da Assessoria Especial

Artigo 9º A — A Assessoria Especial tem, por meio de sua Assistência Policial, as seguintes atribuições:

I — coordenar, mediante orientação técnica e controle, a nível central, as atividades das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher;

II — propor ao Delegado Geral de Polícia medidas que visem dinamizar a atuação das unidades policiais civis mencionadas no inciso anterior;

III — opinar, conclusivamente, sobre assuntos específicos que lhe forem encaminhados, e

IV — supervisionar os serviços atinentes as unidades diretamente subordinadas.

Artigo 9º B — O Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica — COMVIDA tem as seguintes atribuições:

I — por meio de sua Diretoria:

a) dar acolhimento à mulher, que não disponha de local de abrigo, encaminhada pelo plantão social da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, onde tenha sido registrada a ocorrência;

b) dar orientação à mulher, vítima de violência doméstica, que esteja em condições de automanutenção e não apresente problema mental ou de saúde que impeça a vivência grupal, no que se refere à colocação profissional, situação jurídica, utilização da rede escolar e de saúde, bem como, de creches e de outros recursos sociais;

II — por meio de seu Setor de Expediente:

a) receber, registrar, requisitar e expedir papéis e processos;

b) preparar o expediente;

c) arquivar os documentos de interesse;

d) acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e processos.

Artigo 9º C — A Seção de Expediente da Assessoria Especial tem por atribuições:

I — receber, registrar e expedir processos e papéis;

II — preparar o respectivo expediente;

III — receber os dados estatísticos e elaborar os mapas correspondentes; e

IV — arquivar os documentos de interesse."

Artigo 9º D — Ficam incluídos na Seção IV do Decreto nº 27.082, de 17 de junho de 1987, os dispositivos, adiante enumerados, com a redação que se segue:

I — na Subseção III o artigo 14-B:

"Artigo 14-B — Ao Diretor do Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica — COMVIDA, compete:

I — coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas por suas subordinados;

II — fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

III — baixar normas de funcionamento da unidade;

IV — solicitar informações aos outros órgãos ou entidades, de interesse da mulher;

V — encaminhar papéis e processos diretamente aos órgãos competentes, para manifestação sobre assuntos neles tratados;

VI — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal exercer as competências previstas no artigo 30, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979."

II — na Subseção V o artigo 19-A:

"Artigo 19-A — Ao Encarregado do Setor de Expediente, em sua área de atuação, compete:

I — orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;

II — distribuir os serviços;

III — providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior;

IV — dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas.";

Artigo 6º — Fica extinto o Setor de Expediente da Assessoria Especial.

Artigo 7º — Os recursos necessários à unidade criada pelo artigo 1º serão destinados, conjuntamente, pelas Secretarias do Governo, da Justiça, e da Promoção Social, na seguinte conformidade:

I — a Secretaria do Governo, por meio do Conselho Estadual da Condicion Feminina, prestará colaboração na orientação das atividades exercidas pela unidade;

II — a Secretaria da Justiça procederá a designação de funcionários habilitados, para a prestação de assistência jurídica às mulheres vitimadas;

III — a Secretaria da Promoção Social promoverá a cessão de imóvel para abrigar a unidade e indicará Psicólogo e Assistente Social que, regularmente afastados juntamente à Secretaria da Segurança Pública, deverão prestar orientação e assistência psico-social às mulheres abrigadas.

Artigo 8º — O Secretário da Segurança Pública promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias à implantação e manutenção da unidade prevista neste decreto.

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 30.252, de 1º de agosto de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Luiz Antonio Fleury Filho.*

Secretário da Segurança Pública

*Antonio Cláudio Mariz de Oliveira.*

Secretário da Justiça

*Ernesto Trentin.* Secretário da Promoção Social

*Cláudio Ferraz de Alvaranga.*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de março de 1990.

#### DECRETO N° 31.289, DE 8 DE MARÇO DE 1990

Dá denominação a trecho que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### Decreta:

Artigo 1º — O trecho da Rodovia SP-70 que interligará os Municípios de Guararema e Taubaté será denominado Rodovia Governador Carvalho Pinto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Walter Bernardes Nery.* Secretário dos Transportes

*Cláudio Ferraz de Alvaranga.* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de março de 1990.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

#### Secretário

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

#### DECRETO DE 8-3-90

Designando, com fundamento no art. 2º da Lei 5.117-86, as abaixo indicadas, para em complementação de mandato, comporem o Conselho Estadual da Condicion Feminina, como representantes da Sociedade Civil:

Fátima Terezinha Camargo Guimarães, em substituição a Ida Maria;

Eunice Aparecida de Jesus Prudente, em substituição a Darcy Fernandes Pimentel;

Jacira de Barros Lima, em substituição a Rosa Maria Pottella da Silva.

### FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

#### CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS

#### DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### Julgamento de Licitação

Tomada de Preços 7/90 — Referente à execução de serviços de reforma elétrica. Firma vencedora: Eletrengue — Eletricidade e Engenharia Ltda

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.

#### Julgamento de Licitações

Processo SC-318 — Coleta 29/90 — Item 1 — 500 chapas de alumínio anodizada, positiva, pré-sensibilizada, formato: 660 x 490 x 0,30mm, para impressora Pratica. A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas apresentadas e com base no que dispõe o subitem 6.1 das Condições Específicas, adjudica o objeto da Coleta 29/90, observado o critério de menor preço, ao proponente Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A.

Processo SC-525 (ls. 1 e 2) — Licitação, Coleta 17/90 — Item 1 — 200 milheiros de Cartolina de 1ª qualidade, 180g/m², cor azul, formato: 50 x 66cm; Item 2 — 200 milheiros de Cartolina de 1ª qualidade, 180g/m², cor branca, formato: 50 x 66cm; Item 3 — 100 milheiros de Cartolina de 1ª qualidade, 180g/m², cor canário, formato: 50 x 66cm; Item 4 — 50 milheiros de Cartolina de 1ª qualidade, 180g/m², cor cinza, formato: 50 x 66cm; Item 5 — 50 milheiros de Cartolina de 1ª qualidade, 180g/m², cor verde, formato: 50 x 66cm. A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas apresentadas e com base no que dispõe o subitem 6.1 das Condições Específicas, adjudica o objeto da Coleta 17/90, em partes a saber: itens 1, 2, 3 e 5, ao Proponente Waldomiro Matuly & Cia., e o item 4, ao Proponente Vitalia Comércio de Papéis Ltda.

Processo SC-